

ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas

Sede: Rio de Janeiro Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680 Rio de Janeiro - RJ Tel.: PABX (021) 210-3122 Fax: (021) 240-8249/532-2143 Endereço Telegráfico: NORMATÉCNICA

Copyright © 1997, ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas Printed in Brazil/ Impresso no Brasil Todos os direitos reservados

Transporte - Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal

Origem: Projeto NBR 10984-3:1996

CB-16 - Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego

CE-16:009.06 - Comissão de Estudo de Pessoas Portadoras de Deficiência NBR 14022 - Transportation - Accessibility to buses and trolleybuses, in cities and metropolitan areas, for the handicapped

Descriptors: Buses. Trolleybuses. Accessibility. Disabled persons

Válida a partir de 29.01.1998

Palavras-chave: Ônibus. Trólebus. Acessibilidade. Pessoa portadora de deficiência

8 páginas

Sumário

Prefácio

- 1 Objetivo
- 2 Referências normativas
- 3 Definições
- 4 Local de embarque e desembarque
- 5 Fronteira
- 6 Veículo acessível
- 7 Comunicação e sinalização
- 8 Procedimentos complementares

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos CB e ONS, circulam para Votação Nacional entre os associados da ABNT e demais interessados.

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os padrões e critérios que visam proporcionar à pessoa portadora de deficiência acessibilidade ao transporte em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.

NOTA - Não estão incluídos nesta Norma os ônibus rodoviários.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Resolução CONMETRO nº 01/93 de 26/01/93 - Define padronização de carroçaria de ônibus urbano

NBR 9050:1994 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos - Procedimento

NBR 9077:1993 - Saídas de emergência em edifícios - Procedimento

NBR 12486:1991 - Comunicação visual em transporte coletivo urbano por ônibus - Padronização

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam as seguintes definições.

3.1 acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance para utilização de ônibus e trólebus com segurança e autonomia.

- **3.2 desnível:** Qualquer diferença de altura entre dois planos horizontais.
- **3.3 fronteira:** Local de transição entre áreas de embarque e desembarque e o veículo.
- **3.4 mobilidade reduzida:** Condição que faz a pessoa se movimentar com dificuldade e insegurança, usando ou não aparelhos ortopédicos ou próteses, incluindo-se idosos, gestantes e pessoas com criança no colo.
- **3.5 ponto de parada acessível:** Espaço localizado ao longo do percurso do veículo, que permite o embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida ou em cadeiras de rodas.
- **3.6 terminal:** Edificação destinada ao embarque e desembarque de usuários de ônibus e/ou trólebus.
- **3.7 vão:** Distância horizontal resultante da descontinuidade entre dois planos.
- **3.8 veículo acessível:** Aquele que permite acesso e acomodação segura de pessoas com mobilidade reduzida ou em cadeira de rodas.

4 Local de embarque e desembarque

4.1 Terminal

- **4.1.1** Todo terminal deve obedecer aos padrões e critérios de acessibilidade previstos na NBR 9050.
- **4.1.2** Os terminais devem possibilitar a integração com acessibilidade a outros meios de transporte.
- **4.1.3** A circulação interna ao terminal deve ser projetada de forma a organizar os fluxos de circulação, prevendose áreas de refúgio e evacuação em casos de emergência, conforme a NBR 9077.
- **4.1.4** No terminal deve ser previsto local de espera dotado de assentos preferencialmente destinados a pessoas com mobilidade reduzida, e identificados conforme 7.1.2.

4.2 Ponto de parada acessível

- **4.2.1** Todo ponto de parada acessível deve obedecer aos padrões e critérios de acessibilidade previstos na NBR 9050.
- **4.2.2** Este ponto de parada deve possibilitar a integração com acessibilidade a outros meios de transporte e oferecer condições de segurança e conforto.
- **4.2.3** Recomenda-se que em todos os pontos de parada acessíveis sejam previstos assentos para pessoas com mobilidade reduzida. O piso deve ser regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição climática.
- **4.2.4** Nos pontos de parada acessíveis, deve ser prevista uma área de circulação que permita o deslocamento e manobra defronte as posições de embarque e desembarque, com dimensões mínimas de 1,2 m por 1,5 m, livre de qualquer obstáculo (figura 1).
- **4.2.5** A quantidade e localização de pontos de parada acessíveis é uma prerrogativa dos poderes constituídos, em função das necessidades individuais de cada município ou região.

5 Fronteira

- 5.1 Na fronteira devem ser minimizados vãos e desníveis.
- **5.2** Para a transposição da fronteira por cadeira de rodas, admite-se, se existirem, um desnível máximo de 2 cm e vão máximo de 3 cm. Para que isto seja viável, deve-se adequar o espaço urbano, o veículo ou ambos, por meio de equipamento e/ou medidas de projeto. O uso de equipamento deve ser sinalizado conforme descrito em 7.2.7.
- **5.3** As adequações referidas em 5.2 devem possuir as seguintes características:
 - a) oferecer condições de utilização segura, confiável, suave e estável;
 - b) suportar, além do peso próprio, uma carga de no mínimo 300 kgf;
 - c) piso em material antiderrapante;
 - d) não apresentar cantos vivos que possam oferecer perigo aos usuários.
- **5.4** A altura máxima para o patamar do primeiro degrau de escada (conforme Resolução CONMETRO nº 01/93), medida perpendicularmente ao plano de rolamento do veículo, a partir do nível do solo, deve ser de 0,370 m, e as alturas máximas dos patamares dos demais degraus devem ser de 0,275 m; admite-se tolerância de até 5% nestas dimensões. Caso necessário, tais dimensões podem ser atingidas mediante equipamentos adequados para esta finalidade.
- **5.5** Durante a transposição da fronteira deve ser garantida a não movimentação do veículo. Analogamente, nenhum equipamento de transposição de fronteira deve ser acionado durante a movimentação do veículo.

6 Veículo acessível

No veículo acessível deve ser previsto pelo menos uma porta para o embarque e desembarque, respeitada a seção 5 e sinalizada conforme descrito em 7.2.1.

- O veículo acessível deve ser provido de assentos reservados para pessoas com mobilidade reduzida. Deve prever ainda espaço próximo ao acesso para cadeira de rodas.
- O piso do veículo acessível deve ser de material antiderrapante.

As quantidades e itinerários de veículos acessíveis em um dado município ou região são prerrogativas dos poderes constituídos, em função das necessidades locais.

6.1 Assentos preferencialmente reservados

Deve haver no mínimo quatro assentos preferencialmente reservados para pessoas com mobilidade reduzida, posicionados em ambas as laterais do veículo e localizados próximos ao motorista e junto à circulação, identificados e sinalizados conforme descrito em 7.2.4.

NBR 14022:1997 3

6.2 Espaço para cadeira de rodas

- **6.2.1** Deve haver espaço para duas cadeiras de rodas. A área mínima reservada para cada cadeira de rodas deve ser de 1,20 m de comprimento por 0,86 m de largura (figura 2), complementada por uma área livre para manobra no embarque e desembarque (figura 3).
- **6.2.2** Deve haver dispositivo para fixação da cadeira de rodas, que possa preferencialmente ser operado pela pessoa portadora de deficiência, atendendo às seguintes características:
 - a) ser de manuseio fácil e seguro;
 - b) imobilizar a cadeira mesmo em condições de aceleração e frenagem bruscas do veículo;
 - c) não causar danos à cadeira de rodas e aos demais usuários.
- 6.2.3 Além do dispositivo de fixação da cadeira de rodas, deve ser previsto cinto de segurança para proteção da pessoa portadora de deficiência, com as seguintes características:
 - a) quando a cadeira de rodas for posicionada no sentido longitudinal do veículo, deve ser previsto cinto de segurança subabdominal com no mínimo dois pontos, recosto posterior para a cabeça e guardacorpo na parte posterior da cadeira de rodas a uma altura de 0,92 m de largura e 0,90 m (figura 4);
 - b) quando a cadeira de rodas for posicionada no sentido transversal do veículo, deve ser previsto cinto de segurança com quatro pontos e anteparo lateral em material resiliente, para proteção torácica (figura 5).
- **6.2.4** Deve haver corrimão com acabamento em material resiliente instalado em toda a extensão da lateral do espaço reservado, com altura entre 0,7 m e 0,9 m do piso do veículo. Sua seção deve ser circular, com diâmetro entre 3,1 cm e 4,5 cm (figura 6).

7 Comunicação e sinalização

7.1 Local de embarque e desembarque

- 7.1.1 Nos terminais e pontos de parada deve ser prevista comunicação e sinalização visual, tátil e auditiva de acordo com a NBR 9050.
- 7.1.2 Nas plataformas dos terminais e nos pontos de parada acessíveis, a comunicação e sinalização deve incluir o Símbolo Internacional de Acesso (figura 7), afixado em local visível, associado às demais informações necessárias ao embarque e desembarque da pessoa portadora de deficiência.

7.2 Veículo acessível

7.2.1 O veículo deve possuir comunicação visual externa nas áreas frontal, lateral e traseira, identificada pelo

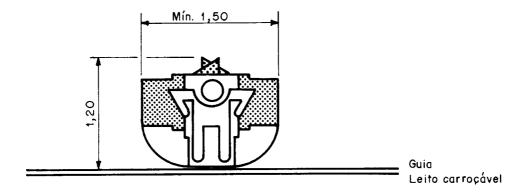
- Símbolo Internacional de Acesso, com dimensões mínimas de 0,35 m x 0,35 m. Na área frontal, deve estar localizada à direita da carroçaria e na traseira, à esquerda, a uma altura mínima de 1,0 m da pista de rolamento. Na lateral, deve estar localizada próximo à porta de acesso destinada à pessoa portadora de deficiência, a uma altura entre 1,0 m e 1,8 m da pista de rolamento (figura 8).
- **7.2.2** O veículo deve possuir no lado externo sinalização sonora associada à porta de embarque da pessoa portadora de deficiência.
- **7.2.3** Deve ser prevista comunicação visual de acordo com a NBR 12486 e o seguinte (ver figura 9):
 - a) na parte frontal superior, o letreiro de origem/ destino ou destino e o número da linha devem ter caracteres com 18 cm de altura, preferencialmente na cor preta sobre fundo amarelo, sem brilho, ou na cor branca sobre fundo preto;
 - b) junto ao pára-brisa esquerdo inferior deve ser previsto reforço dessa informação, constando o número da linha com caracteres com 18 cm de altura e fundo conforme alínea a), preferencialmente emoldurados por uma faixa com largura mínima de 5 cm, em cor viva e contrastante;
 - c) na lateral deve constar o número da linha com caracteres com 12 cm de altura e fundo conforme alínea a), além da origem, do destino e do itinerário, localizados na área para comunicação visual (figura 8);
 - d) na parte posterior do veículo deve constar o número da linha com caracteres com 18 cm de altura e fundo conforme alínea a), preferencialmente emoldurados por uma faixa com largura mínima de 5 cm, em cor viva e contrastante.
- 7.2.4 Os espaços destinados às cadeiras de rodas, bem como os assentos preferencialmente reservados, devem ser sinalizados com o Símbolo Internacional de Acesso.
- 7.2.5 A solicitação de parada pela pessoa portadora de deficiência dentro do veículo acessível deve ser realizada por meio de um dispositivo localizado ao seu alcance, acionando um alarme visual e sonoro diferenciado da solicitação de parada comum, associado a uma indicação no painel do motorista.
- 7.2.6 No espaço reservado para cadeira de rodas, deve ser prevista comunicação visual, orientando quanto à utilização do dispositivo de fixação da cadeira de rodas, bem como do cinto de segurança.
- 7.2.7 Quando se utilizar equipamento que possa causar risco a usuários durante a operação, deve existir comunicação de alerta a este respeito, junto ao respectivo acesso. Equipamentos que, durante seu uso, se projetem para fora do veículo devem ser pintados com cor distinta e que chame atenção, com propriedades refletivas para uso noturno.

8 Procedimentos complementares

8.1 A operadora de transportes deve providenciar e manter pessoal treinado para operação e atendimento aos portadores de deficiências que utilizam seus serviços, com atenção especial às diferenças existentes entre as várias deficiências.

8.2 Deve ser prevista forma alternativa de acessibilidade quando os equipamentos e dispositivos para pessoas portadoras de deficiência estiverem temporariamente inoperantes.

Dimensões em metros



Vista superior

Figura 1 - Área de rotação para embarque e desembarque

Dimensões em metros

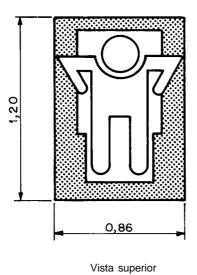
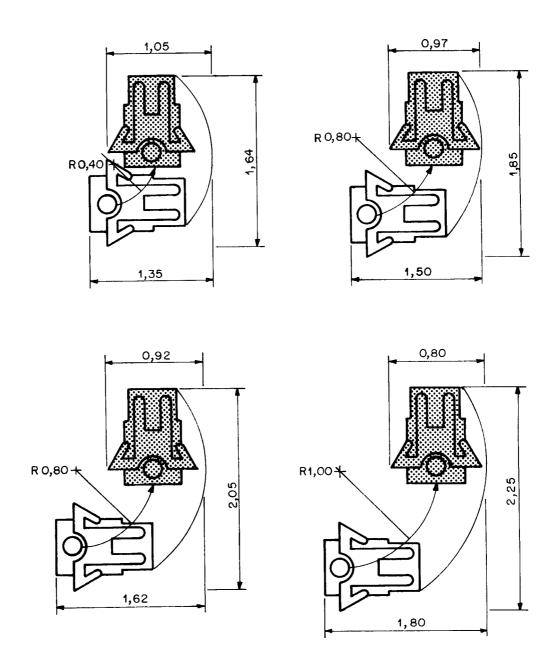


Figura 2 - Espaço para cadeira de rodas

NBR 14022:1997 5

Dimensões em metros



Vista superior

Figura 3 - Áreas de manobra

Dimensões em metros

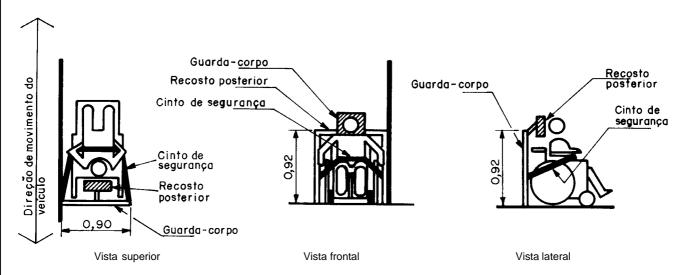


Figura 4 - Cadeira em posição longitudinal

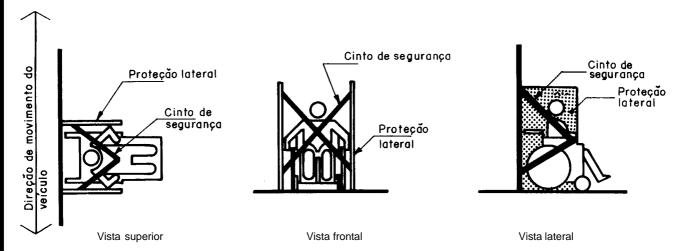


Figura 5 - Cadeira em posição transversal

Dimensões em metros

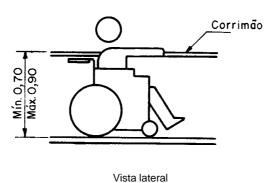


Figura 6 - Corrimão lateral

NBR 14022:1997 7



Figura 7 - Símbolo Internacional de Acesso

Dimensões em metros

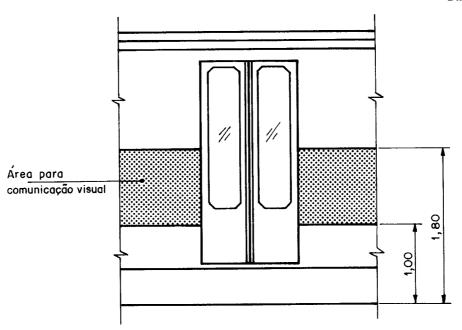


Figura 8 - Comunicação visual lateral

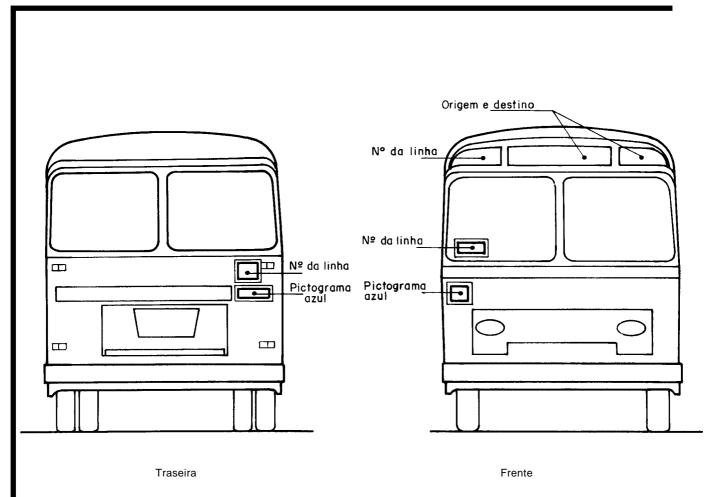


Figura 9 - Comunicação visual no veículo